



Fundo
Asilo, Migração
e Integração
2030

PROGRAMA FAMI 2021-2027

ANEXO III - APOIO OPERACIONAL



**Cofinanciado pela
União Europeia**

Controlo do documento

Versão	Data da versão	Descrição
01	01/03/2022	Versão inicial
02	13/07/2023	<ul style="list-style-type: none">• Revisão da imagem gráfica do documento;• Ajustamento do texto, à luz da criação da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. que sucede ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras nas suas competências administrativas em matéria de migração e asilo, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho.

TEXTO DO PROGRAMA FAMI 2021-2027

OBJETIVO ESPECÍFICO 1 – ASILO

“Decorrente das atribuições do SEF (AIMA a partir de 29/10/2023 conforme DL n.º 41/2023, de 2 de junho), prevê-se que este Serviço/Agência beneficie deste apoio no que concerne ao funcionamento da sua unidade orgânica responsável pelas matérias de asilo e refugiados (custos com pessoal e custos de serviço, nomeadamente os custos de manutenção ou renovação dos equipamentos, incluindo os sistemas TIC, e os custos de manutenção e reparação de infraestruturas).”

Excerto do Programa FAMI 2021-2027

OBJETIVO ESPECÍFICO 2 – MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO

“Decorrente das atribuições do SEF (AIMA a partir de 29/10/2023 conforme DL n.º 41/2023, de 2 de junho), prevê-se que este Serviço/Agência beneficie deste apoio no que concerne ao centro de contacto (custos com pessoal e custos de serviço, nomeadamente os custos de manutenção ou renovação dos equipamentos, incluindo os sistemas TIC, e os custos de manutenção e reparação de infraestruturas).”

Excerto do Programa FAMI 2021-2027

OBJETIVO ESPECÍFICO 3 – REGRESSO

“Decorrente das atribuições do SEF (AIMA a partir de 29/10/2023 conforme DL n.º 41/2023, de 2 de junho), prevê-se que este Serviço/Agência beneficie deste apoio no que concerne ao destacamento de agentes de ligação de imigração (custos com pessoal).”

Excerto do Programa FAMI 2021-2027

JUSTIFICAÇÃO

ENTIDADE	ANEXO VII DESPESAS ELEGÍVEIS PARA APOIO OPERACIONAL	INICIATIVAS PREVISTAS
OBJETIVO ESPECÍFICO 1		
SEF (AIMA a partir de 29/10/2023)	Custos com pessoal	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a capacidade, qualidade e eficiência dos procedimentos de proteção internacional, reduzindo as pendências administrativas no âmbito da proteção internacional em 50% após o primeiro ano de funcionamento com todas as condições preenchidas; 75% no ano seguinte; e 100% em anos seguintes: <p>d) Afetação de 20 recursos humanos ... para o serviço da Administração Pública Portuguesa responsável pela análise dos pedidos de asilo</p>
	Custos dos serviços, nomeadamente os custos de manutenção ou renovação dos equipamentos, incluindo os sistemas TIC	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a capacidade, qualidade e eficiência dos procedimentos de proteção internacional, reduzindo as pendências administrativas no âmbito da proteção internacional em 50% após o primeiro ano de funcionamento com todas as condições preenchidas; 75% no ano seguinte; e 100% em anos seguintes: <p>d) ... manutenção/renovação de equipamentos para o serviço da Administração Pública Portuguesa responsável pela análise dos pedidos de asilo;</p>
	Custos dos serviços, nomeadamente os custos de manutenção e reparação de infraestruturas	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a capacidade, qualidade e eficiência dos procedimentos de proteção internacional, reduzindo as pendências administrativas no âmbito da proteção internacional em 50% após o primeiro ano de funcionamento com todas as condições preenchidas; 75% no ano seguinte; e 100% em anos seguintes: <p>d) ... requalificação de infraestruturas ... para o serviço da Administração Pública Portuguesa responsável pela análise dos pedidos de asilo;</p>
OBJETIVO ESPECÍFICO 2		
SEF (AIMA a partir de 29/10/2023)	Custos com pessoal	<ul style="list-style-type: none"> Promover a equidade no acesso a serviços públicos e privados, incluindo a sua adaptação às necessidades dos NPT: <p>c) Manutenção do centro de contacto (linha telefónica e agendamentos online) do serviço com</p>

ENTIDADE	ANEXO VII DESPESAS ELEGÍVEIS PARA APOIO OPERACIONAL	INICIATIVAS PREVISTAS
		<p>competências para conceder prorrogações de permanência, AR, entre outros documentos relevantes em matéria de processo migratório.</p>
	<p>Custos dos serviços, nomeadamente os custos de manutenção ou renovação dos equipamentos, incluindo os sistemas TIC</p>	<ul style="list-style-type: none"> Promover a equidade no acesso a serviços públicos e privados, incluindo a sua adaptação às necessidades dos NPT: <p>c) Manutenção do centro de contacto (linha telefónica e agendamentos online) do serviço com competências para conceder prorrogações de 5 de 7 permanência, AR, entre outros documentos relevantes em matéria de processo migratório.</p>
	<p>Custos dos serviços, nomeadamente os custos de manutenção e reparação de infraestruturas</p>	<ul style="list-style-type: none"> Promover a equidade no acesso a serviços públicos e privados, incluindo a sua adaptação às necessidades dos NPT: <p>c) Manutenção do centro de contacto (linha telefónica e agendamentos online) do serviço com competências para conceder prorrogações de permanência, AR, entre outros documentos relevantes em matéria de processo migratório.</p>
OBJETIVO ESPECÍFICO 3		
<p>SEF (AIMA a partir de 29/10/2023)</p>	<p>Custos com pessoal</p>	<ul style="list-style-type: none"> Reforçar a cooperação com as autoridades consulares e os serviços de imigração ou outras autoridades e serviços relevantes de países terceiros com vista à obtenção de documentos de viagem, facilitando o regresso e garantindo a readmissão: <p>a) Apoio ao destacamento de 6 agentes de ligação de imigração.</p>

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

Considerando o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na sua versão atual, são atribuições do SEF:

1. No plano interno:
 - a) Vigiar e fiscalizar nos postos de fronteira, incluindo a zona internacional dos portos e aeroportos, a circulação de pessoas, podendo impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves indocumentados ou em situação irregular;
 - b) Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de portos ou aeroportos de risco sob o aspeto sanitário, sem prévio assentimento das competentes autoridades sanitárias;
 - c) Proceder ao controlo da circulação de pessoas nos postos de fronteira, impedindo a entrada ou saída do território nacional de pessoas que não satisfaçam os requisitos legais exigíveis para o efeito;
 - d) Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves;
 - e) Controlar e fiscalizar a permanência e atividades dos estrangeiros em todo o território nacional;
 - f) Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais e espanholas;
 - g) Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades;
 - h) Emitir parecer relativamente a pedidos de vistos consulares;
 - i) Conceder em território nacional vistos, prorrogações de permanência, autorizações de residência, bem como documentos de viagem nos termos da lei;
 - j) Reconhecer o direito ao reagrupamento familiar;

- k) Manter a necessária colaboração com as entidades às quais compete a fiscalização do cumprimento da lei reguladora do trabalho de estrangeiros;
- l) Instaurar, instruir e decidir os processos de expulsão administrativa de estrangeiros do território nacional e dar execução às decisões de expulsão administrativas e judiciais, bem como acionar, instruir e decidir os processos de readmissão e assegurar a sua execução;
- m) Efetuar escoltas de cidadãos objeto de medidas de afastamento;
- n) Decidir sobre a aceitação da análise dos pedidos de asilo e proceder à instrução dos processos de concessão, de determinação do Estado responsável pela análise dos respetivos pedidos e da transferência dos candidatos entre os Estados membros da União Europeia;
- o) Emitir parecer sobre os processos de concessão de nacionalidade portuguesa por naturalização;
- p) Analisar e dar parecer sobre os pedidos de concessão de estatutos de igualdade formulados pelos cidadãos estrangeiros abrangidos por convenções internacionais;
- q) Assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à parte nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e, sem prejuízo das competências de outras entidades, de outros sistemas de informação comuns aos Estados membros da União Europeia no âmbito do controlo da circulação de pessoas, nomeadamente o Sistema de Informação de Vistos (VIS) e o Sistema de Informação Antecipada de Passageiros (APIS), bem como os relativos ao sistema de informação do passaporte eletrónico português (SIPEP); 7 de 7
- r) Cooperar com as representações diplomáticas e consulares de outros Estados, devidamente acreditadas em Portugal, nomeadamente no repatriamento dos seus nacionais;
- s) Assegurar o cumprimento das atribuições previstas na legislação sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;
- t) Assegurar as relações de cooperação com todos os órgãos e serviços do Estado, nomeadamente com os demais serviços e forças de segurança, bem como com organizações não -governamentais legalmente reconhecidas;

- u) Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros e da investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal e outros com eles conexos;
 - v) Assegurar o planeamento e a execução da assistência técnica necessária ao correto funcionamento dos centros de cooperação policial e aduaneira (CCPA) em matéria de sistemas de informação, plataformas digitais de trabalho e sistemas de comunicação;
 - w) Emitir o passaporte comum e o passaporte temporário português.
2. No plano internacional:
- a) Assegurar, por determinação do Governo, a representação do Estado Português a nível da União Europeia no Comité Estratégico Imigração, Fronteiras e Asilo e no Grupo de Alto Nível de Asilo Migração, no Grupo de Budapeste e noutras organizações internacionais, bem como participar nos grupos de trabalho de cooperação policial que versem matérias relacionadas com as atribuições do SEF;
 - b) Garantir, por determinação do Governo, a representação do Estado Português no desenvolvimento do Acervo de Schengen no âmbito da União Europeia;
 - c) Assegurar, através de oficiais de ligação, os compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional nos termos legalmente previstos;
 - d) Colaborar com os serviços similares estrangeiros, podendo estabelecer formas de cooperação.

Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I.P.)

Considerando o n.º 2 do artigo 3.º do anexo do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, são atribuições da AIMA, I.P.:

1. No plano interno:

- a) Participar na definição da gestão integrada das migrações e circulação de pessoas;
- b) Promover a integração dos imigrantes e dos grupos étnicos, em particular as comunidades ciganas;
- c) Conceder prorrogações de permanência, autorizações de residência, renovações de autorizações de residência, cartões de residência e cartões de residência permanente de familiares de cidadãos da União Europeia nacionais de Estado terceiro, certificados de residência permanente de cidadãos da União Europeia e títulos de residência para cidadãos britânicos beneficiários do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica, solicitando, quando necessário, através da Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros (UCFE), parecer às forças e serviços de segurança, nos termos da lei;
- d) Conceder em território nacional documentos de viagem para cidadãos estrangeiros, assegurando o controlo e registo nacional dos títulos de viagem emitidos;
- e) Assegurar o cumprimento das atribuições de natureza administrativa previstas na lei sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, designadamente a instauração, tramitação e decisão administrativa de afastamento, de readmissão e de retorno;
- f) Disponibilizar apoio nos postos de passagem de fronteira na emissão de vistos concedidos em postos de fronteira e no acolhimento de requerentes de asilo, em articulação com as forças de segurança responsáveis pela vigilância, fiscalização e controlo de pessoas nas fronteiras;
- g) Reconhecer o direito ao reagrupamento familiar;
- h) Emitir parecer relativamente a pedidos de vistos consulares e no âmbito de processos de nacionalidade portuguesa;
- i) Instruir e elaborar o relatório e proposta de decisão fundamentada sobre pedidos de concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres abrangidos por convenções internacionais, nos termos da lei;

- j) Instaurar, instruir e decidir o procedimento de concessão de asilo, de proteção subsidiária, e de proteção temporária, incluindo decidir sobre a aceitação da análise dos pedidos e proceder à instrução dos processos de concessão, de determinação do Estado responsável pela análise dos respetivos pedidos e da transferência dos candidatos entre os Estados-Membros da União Europeia;
- k) Emitir, no âmbito do processo de exclusão de proteção temporária, o parecer fundamentado previsto nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual;
- l) Coordenar e dar execução aos mecanismos e programas de solidariedade, nomeadamente aos programas de recolocação e de reinstalação de refugiados acolhidos ou por acolher em território nacional ao abrigo de compromissos firmados pelo Estado português;
- m) Assegurar um sistema único de acolhimento e integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional e proteção temporária, incluindo crianças e jovens não acompanhados;
- n) Garantir apoio aos requerentes de proteção internacional até à decisão do pedido;
- o) Garantir o apoio de proteção internacional às crianças e jovens não acompanhados, até à decisão do pedido, nos termos da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, nomeadamente quanto à promoção e proteção das crianças e jovens e respetivo acolhimento;
- p) Garantir a execução dos planos de transição relativamente aos apoios financeiros atribuídos aos requerentes e beneficiários de proteção internacional, por forma a apoiar os respetivos processos de autonomização;
- q) Assegurar o apoio financeiro às entidades de acolhimento através de pagamentos unitários ou em outros moldes previstos, em sede de acolhimento e integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional reinstalados, recolocados, retomados a cargo ou readmitidos, de acordo com a lei e nos termos a definir por protocolo, da entidade beneficiária dos apoios da União Europeia;
- r) Incentivar iniciativas da sociedade civil que visem o acolhimento e integração;

- s) Promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e a formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, o acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública;
- t) Promover o diálogo, a inovação e a educação intercultural e inter-religiosa, designadamente através do apoio ao associativismo e de ações de valorização da interação positiva e da diversidade cultural, num quadro de consideração mútua e de respeito pelas normas legais e constitucionais;
- u) Exercer funções de interlocução junto de atuais e potenciais imigrantes em procedimentos administrativos ou fora deles, sem prejuízo das competências próprias dos organismos envolvidos, por via do aconselhamento daqueles imigrantes, do contacto com outras entidades públicas e privadas, do recurso a meios eletrónicos e da preparação da documentação pertinente;
- v) Garantir o acesso dos imigrantes, suas associações e outras comunidades a toda a informação relevante para o exercício dos seus direitos e deveres de cidadania;
- w) Promover a realização de estudos que permitam aprofundar o conhecimento e a avaliação das políticas de migração e asilo;
- x) Celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas em todas as matérias com relevo para a captação, fixação e integração de migrantes, designadamente no que respeita ao emprego, à formação e inserção profissional, ao empreendedorismo, à mobilidade migratória, à mediação sociocultural, à habitação, à saúde e educação, tendo em vista o codesenvolvimento local e regional, a mobilização de competências e a inclusão económica e social;
- y) Promover intervenções de mediação intercultural com entidades públicas da administração central e local, tendo em vista reforçar os processos de integração e participação local;

- z) Garantir a aprendizagem da língua portuguesa e o conhecimento da cultura portuguesa por parte dos imigrantes, tendo em vista a sua melhor integração social, profissional e cívica;
- aa) Desenvolver programas e ações de inclusão e capacitação económica dos atuais imigrantes e seus descendentes, de modo a contribuir para a melhoria das suas condições de vida e trabalho, para a igualdade de oportunidades e para o melhor reconhecimento e aproveitamento das suas qualificações e do seu potencial;
- bb) Sensibilizar a opinião pública e assegurar a formação das entidades de acolhimento e seus parceiros;
- cc) Assegurar as relações de colaboração com todos os órgãos e serviços do Estado, nomeadamente com as forças e serviços de segurança e demais serviços e organismos competentes, bem como com organizações não-governamentais legalmente reconhecidas;
- dd) Manter a necessária colaboração com as entidades às quais compete a fiscalização do cumprimento da lei reguladora do trabalho de estrangeiros;
- ee) Estudar, planear, gerir e manter as bases de dados e sistemas de informação em matéria de estrangeiros que não contenham informação de natureza policial;
- ff) Assegurar a componente nacional do Sistema Europeu de Comparação de Impressões Digitais dos Requerentes de Asilo (EURODAC), inserindo, consultando e comunicando os dados relativos aos requerentes de proteção internacional;
- gg) Assegurar o acesso das forças e serviços de segurança e demais serviços e organismos competentes, em razão da matéria, à informação constante dos sistemas e das bases de dados sob sua gestão e do EURODAC, nos termos da legislação aplicável, com respeito pela proteção dos dados pessoais e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos nacionais e estrangeiros;
- hh) Compilar e manter atualizada uma base de dados que congregue indicadores sobre os requerentes e beneficiários de proteção internacional, bem como da informação resultante de processos de avaliação e monitorização do acolhimento e integração que incluam consultas a requerentes e beneficiários

- de proteção internacional, em conformidade com o regime jurídico de proteção de dados pessoais;
- ii) Aceder, para efeitos das suas atribuições, nos termos legalmente previstos, às bases de dados e sistemas de informação nacionais e europeus relativos a nacionais de países terceiros;
 - jj) Colaborar, nos termos definidos pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, com as forças e serviços de segurança, e demais serviços competentes, no âmbito das suas competências;
 - kk) Exercer as funções de entidade setorial de formação, no âmbito da formação inicial e contínua dos seus trabalhadores, bem como de outros destinatários que exerçam funções conexas com a sua atividade, em articulação com a entidade coordenadora da formação profissional na Administração Pública e com a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;
 - ll) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais em matéria de migração e asilo, assegurar os respetivos procedimentos contraordenacionais nos termos da lei e organizar o respetivo registo individual;
 - mm) Fomentar a investigação, inquéritos e a observação dos fenómenos migratórios, em articulação com centros de estudo universitários e organizações internacionais, com vista a contribuir para a definição e avaliação de políticas públicas ou de iniciativas legislativas, na área das migrações e asilo;
 - nn) Combater todas as formas de discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, língua, ascendência e território de origem, independentemente do meio em que ocorram, através de ações, campanhas ou eventos de sensibilização da opinião pública;
 - oo) Promover e apoiar iniciativas para prevenção da discriminação interseccional, designadamente através de ações de sensibilização e formação acerca das desigualdades interseccionais.
2. No plano internacional:
- a) Assegurar a cooperação internacional no âmbito das migrações e asilo, em colaboração com outras entidades públicas;

- b) Assegurar, por determinação do Governo, a representação do Estado português ao nível da União Europeia no Comité Estratégico da Imigração, Fronteiras e Asilo, no Grupo dos Aspetos Externos do Asilo e da Migração, comités, grupos de alto nível e grupos de trabalho responsáveis por assuntos de migrações, asilo e circulação de pessoas, e noutras organizações internacionais e fora, bem como participar em grupos de trabalho no âmbito da interoperabilidade nestes domínios ou noutros que versem sobre matérias relacionadas com as atribuições da AIMA, I. P.;
- c) Acompanhar e integrar a representação do Estado português, por determinação do Governo, e sob coordenação do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, no desenvolvimento do Acervo de Schengen no âmbito da União Europeia;
- d) Participar, por determinação do Governo, sob a égide do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na negociação de quaisquer instrumentos internacionais, de natureza jurídica vinculativa ou não vinculativa, em matéria de migrações, de asilo ou de circulação de pessoas;
- e) Assegurar, por determinação do Governo, a representação do Estado português nos conselhos de administração da Agência Europeia para o Asilo, funcionando como ponto de contacto nacional e participando nas atividades operacionais e de formação das mesmas;
- f) Cooperar com os serviços congéneres estrangeiros, sem prejuízo das competências próprias do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC -CPI), nos termos do n.º 6 do artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual;
- g) Assegurar, através de oficiais de ligação de imigração, os compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional nos termos legalmente previstos.



Cofinanciado pela
União Europeia